



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022
FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0705/2022 E 0787/2023.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, CEP 29.900-220, Centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WELLINGTON VIZENTINI, portador do CPF nº 052.461.067-30 e RG nº 1.455.400, residente e domiciliado à Avenida Alegre, nº 647, CEP 29.901-320, Bairro Aviso, no município de Linhares-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Augusto Calmon, nº 2218, CEP 29.900-396, Colina, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 15.562.384/0001-03, neste ato representada pelo Sr. GEOVANI BERGAMO, portador do CPF nº 072.884.327-77 e RG nº 1324654 SSP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**, visando a prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico, durante as 24 horas do dia, bem como o serviço de ronda noturna diariamente, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2022, Processo nº 0705/2022, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses no prazo do Contrato Nº 003/2022, que tem por finalidade a prestação de serviços de MONITORAMENTO E VIDEOMONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, através de seu Sistema de Segurança Eletrônica, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, bem como o serviço de ronda noturna diariamente, e fornecimento de relatórios de abertura, fechamento, disparos e serviços.

1.1.1 - Pelo Monitoramento Eletrônico entende-se: recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da CONTRATANTE, pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pela CONTRATANTE.

1.1.2 - Por Videomonitoramento de Sistemas de Segurança entende-se: a utilização de equipamentos eletrônicos de segurança instalados em pontos estratégicos, que na ocorrência de violação nas dependências do patrimônio da CONTRATANTE, o sistema envia os sinais de alarme e imagem diretamente à Central de Operações de 24 (vinte e quatro) horas de célula, registrando a hora e o local da ocorrência. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pela CONTRATANTE.

1.2 - No caso de aviso a ser dado ao Órgão Público, se fará nos moldes exigidos ou determinados pela Câmara Municipal de Linhares, e precedentemente nos moldes e sequência previstos na Ficha



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de Monitoramento/Plano de Emergência.

1.3 - A CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, sendo que a CONTRATADA não realiza e nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo a Câmara Municipal de Linhares praticar tal ação. Cabe para a CONTRATADA realizar a ação indireta de dar aviso do acontecimento denunciado por um alarme, na forma já especificada no sub-item 1.1 da Cláusula Primeira.

1.4 - A CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que a CONTRATADA não tem responsabilidade por eventual insuficiência ou ineficiência do Órgão Policial, no atendimento ao seu caso.

1.5 - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pela CONTRATANTE e que são da sua confiança, são portanto da sua responsabilidade, igualmente não se responsabilizando por impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos, *verbi gratia*: os efeitos por aparelhos de secretárias eletrônicas, caixa postal de voz, bem como mudança de número telefônico não comunicada por escrito.

1.6 - Todas as situações ocorridas no sistema de alarme da CONTRATANTE, serão registradas pela Central de Monitoramento Eletrônico da CONTRATADA, e estarão disponíveis para consulta. O registro dessas ocorrências, assim como registro de abertura e fechamento, deverá ser fornecido digitalmente e poderá ser disponibilizado na forma de relatório impresso, mediante solicitações da CONTRATANTE.

1.7 - A CONTRATADA enviará, ao local monitorado, viatura de apoio dotado de equipamento de comunicação, sempre que necessário, para supervisionar as dependências da CONTRATANTE, serviço este disponível 24 (vinte quatro) horas por dia. Além disso, deixa no local o Boletim de Ocorrência.

1.8 - Engloba ainda, os serviços ora contratados, a manutenção e revisão dos alarmes instalados na Câmara Municipal de Linhares, bem como a reinstalação e readequamento das Câmeras de Videomonitoramento, para início dos serviços de monitoramento descritos no presente contrato administrativo, além da manutenção dos equipamentos ao longo da vigência do serviço contratado.

1.9 - Engloba também os serviços ora contratados, a realização de ronda noturna, realizado por funcionário da contratada nas dependências externas da Câmara Municipal de Linhares, bem como a visita da ronda motorizada em caso de anormalidade no sistema de alarme e videomonitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Quarta do Contrato nº 003/2022 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 25 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DESPESA: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O aditivo ora pleiteado terá vigência prevista de 12 (doze) meses, a extinguir-se na data de 25 de fevereiro de 2024, tendo como impacto financeiro o valor global estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas diárias, realizados mensal e continuamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 003/2022 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições, das quais o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares - ES, 24 de fevereiro de 2023.

**WELLINGTON
VIZENTINI:05
246106730**

Assinado de forma digital por
WELLINGTON VIZENTINI:05246106730
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR
DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS,
ou=Presencial, ou=33506215000138,
cn=WELLINGTON
VIZENTINI:05246106730
Dados: 2023.02.16 15:58:58 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE**

Neste ato representado por seu Presidente
WELLINGTON VIZENTINI

**LINHARES SEGURANÇA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA**

Neste ato representado pelo Sr.
GEOVANI BERGAMO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Testemunhas:

CASSIO DIAS LOPES
CPF: 042.498.886-06
Diretor de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA
CPF: 129.403.777-31
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES